LEI Nº 1.619/2004 - A

"Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Autarquia Municipal criada pela Lei 1.035/90, a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário sobre o exercício de 2004, calculado sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º julho de 2004.

Parágrafo único. É facultativo ao servidor público municipal o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o interessado requeira a dispensa através de ofício protocolado junto ao Departamento Municipal de Administração, até o dia 09 de julho de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 08 de julho de 2004.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal